



OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.

CNPJ/MF nº 09.114.805/0001-30

Table with columns: Controladora, Consolidado, 2019, 2018, 2017, 2019, 2018, 2017. Rows include Lucro (prejuízo) antes do IRPJ e CSLL, Alíquota vigente, Equivalência patrimonial, etc.

32. **Compromissos.** Em 31 de dezembro de 2019 a Companhia não possui saldo em aberto a pagar referente contratação de afretamento de navio...

Natureza do seguro/Item segurado, Seguradora, Vigência, Valor segurado. Embarcações: West of England, Dez/2020, 426.944.

Relatório do Auditor Independente Sobre as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas (MRS), exceto quando indicado de outra forma.

As Ações e Administradores da OceanPact Serviços Marítimos S.A. Opinião. Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da OceanPact Serviços Marítimos S.A. ("Companhia")...

2017 não ocorreram transações desta natureza. Em outubro de 2019, foi estornada a operação de venda Embarcação de Marinha ocorrida em 2018...

Em 31 de dezembro de 2019 a Companhia possui o valor de R\$366, referente aquisição de imobilizado com pagamento em 2020 (em 31 de dezembro de 2019, existia saldo a pagar de R\$366, referente aquisição de imobilizado com pagamento em 2020)...

de máscaras de proteção e medição de temperatura dos empregados); • Criação do "Projeto Granja Comany" com seis piscinas dedicadas para realização de quarentenas preventivas...

Assinatura: Diretoria: Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade, Haroldo Nogueira Solberg, Maxim Medvedovsky, Arthur Octávio de Avila Ló, Erik Fabian Gomes Cunha, Luiz Izidoro Soares Pinto, Ricardo Luiz da Cunha e Fenezes, Marcelo Carlos Monteiro da Silva, e Gustavo Luiz Menezes Petry.

Conselho de Administração: Marcelo Fernandes Trindade, Felipe Nogueira Pinheiro de Andrade, Flavio Nogueira Pinheiro de Andrade e Carlos Gustavo Peré Simas. Contador: Jorge Eduardo de Castro Soares CRC/RJ: 058.542/O-4.

LIQ CORP S.A. CNPJ/ME nº 67.313.221/0001-90 - NIRE 33.0030951-9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2020. 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 13 de agosto de 2020, às 17h30min, na filial da Liq Corp S.A., localizada na Rua Alegria, nº 88/96, 2º andar, parte B, Brás, CEP 03043-010, na cidade e Estado de São Paulo, ("Companhia" ou "Liq Corp").

atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou conveniente à efetivação da deliberação do item (a) e (b) acima, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de liquidação e Contrato de Cessão Fiduciária, podendo para tanto, negociar os demais termos e condições da Fiança e da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido). 6.1. DELIBERAÇÕES: 6.1.1 Aprovar a prestação de Fiança (conforme abaixo definido) pela Companhia em favor dos Debituristas (conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão com as seguintes características principais, a serem formalizadas no "Instrumento Particular de Escritura de Fiança" (Sétima) Emissão de Debêntures da Espécie Quinquagratia, com Garantia Adicional Fiduciária, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações, e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A. ("Escritura de Emissão"); (a) Número da Emissão; a Emissão representará a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora; (b) Valor Total da Emissão; o valor total da Emissão será de até R\$150.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões reais); (c) Valor Nominal Unitário; o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1,00 (um real); (d) Data de Cessão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"); (d) Número de Séries; a Emissão será realizada, inicial-

mente, em até 4 (quatro) séries, compostas, respectivamente, pelas Debêntures da Primeira Série, pelas Debêntures da Segunda Série, pelas Debêntures da Terceira Série e pelas Debêntures da Quarta Série, sem prejuízo das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; (e) Quantidade de Debêntures: observada a possibilidade de distribuição parcial, serão emitidas até 3.000.000.000 (três bilhões) de Debêntures, quantidade essa que não poderá ser aumentada, sendo: (i) até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) até 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) até 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"); e (iv) até 1.350.000.000 (um bilhão, trezentos e cinquenta milhões) de debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série"); (f) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será o dia 20 de agosto de 2020 ("Data de Emissão"); (g) Prazo e Data de Vencimento: ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de eventos de crédito, a data de vencimento das Debêntures será a data de Emissão, de conversão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), ou, ainda, de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo), conforme o caso, as Debêntures da Primeira Série vencerão em 15 de dezembro de 2025, as Debêntures da Segunda Série vencerão em 15 de dezembro de 2025, as Debêntures da Terceira Série vencerão em 15 de dezembro de 2036 e as Debêntures da Quarta Série vencerão em 15 de dezembro de 2038 ("Data de Vencimento"); (h) Form e comprovação da titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cauletas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escritorador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato de emissão em nome do Debiturista, emitido pela B3 - Registro CETIP UTMV, quando as Debêntures estiverem custodiadas



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 06 de Janeiro de 2021 às 00:09:57 -0200.

Id: 2290568

eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV. (f) **Convertibilidade:** as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série serão conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, observado o Preço de Referência (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e Preço de Referência Ajustado (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), de emissão da Emissora (código de negociação na B3: "ATMP3") ("Ações"), nos termos do artigo 57 da Lei das S.A. e da Escritura de Emissão. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série, a exclusivo critério dos Debenturistas, poderão ser convertidas em ações, conforme procedimento a ser estabelecido na Escritura de Emissão; (g) **Especie:** as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão da "espécie quirográfrica", e contam com garantia adicional fidejussória e Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo). As Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série serão da "espécie quirográfrica", e contam com garantia adicional fidejussória. (k) **Garantias:** (k.1) **Garantia Fidejussória:** a Companhia, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos no âmbito das Debêntures, que compreende seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável, e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e outros acessórios, inclusive eventuais custos comprovadamente incorridos pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas, e à execução da Fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fiança" e "Obrigações Garantidas"). A Fiança entrará em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. (k.2) **Cessão Fiduciária:** exclusivamente para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, até o valor máximo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do somatório do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série em circulação, a Emissora e a Companhia constituirão garantia, na forma de cessão fiduciária, sobre as Contas Receita (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Conta Reserva (conforme definido na Escritura de Emissão) em favor do Agente Fiduciário, em nome e benefício dos Debenturistas da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, por meio da celebração de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias e Outras Avenças" entre a Emissora e a Companhia, na qualidade de cedentes, e o representante dos credores das Dívidas Financeiras Endeçadas ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária" ou "Garantia", respectivamente). Observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais instrumentos representativos das Fianças e Cessão Fiduciária, desde que concordem que os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como qualquer produto da excussão da Cessão Fiduciária, serão compartilhados pelos credores das Dívidas Financeiras Endeçadas (conforme definido abaixo) nas proporções de seus créditos delatados contra a Emissora e/ou a Companhia, conforme o caso, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; (l) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; (m) **Remuneração das Debêntures:** (m.1) as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de 1 (um) dia, "over extrapuro", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 - Segmento CETIP UTMV no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Primeira Série" e, em conjunto com a TR, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série", conforme condição e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série incorrida entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e 15 de dezembro de 2021 (inclusive) será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, sendo amortizado conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; (m.2) as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Segunda Série", conforme condição e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série incorrida entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) e 15 de dezembro de 2021 (inclusive) será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, sendo amortizado conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; (m.3) as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread ou sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a TR, "Remuneração das Debêntures da Terceira Série", conforme condição e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (m.4) as Debêntures da Quarta Série farão jus a uma remuneração equivalente à variação acumulada da TR do dia da data de pagamento, dividida pelo Banco Central do Brasil, calculada pro rata temporis, por dias úteis, capitalizada de sobretaxa de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, incidendo sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados, por dias úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período compreendido entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme aplicável até a data do efetivo pagamento ("Sobretaxa das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a TR, "Remuneração das Debêntures da Segunda Série", conforme condição e fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (n) **Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos procedimentos de antecipação realizados em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado pela Emissora de acordo com o previsto a seguir,

observado que as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, poderão ser convertidas em Ações, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, e ainda, observadas as hipóteses de resgate antecipado a serem previstas na Escritura de Emissão; (n.1) **Periodicidade de Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série deverá ser amortizado, em prestações trimestrais, sempre no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, pela Emissora, de acordo com o cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão; (n.2) **Periodicidade de Pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série deverá ser amortizado pela Emissora, em prestações trimestrais, sempre no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, de acordo com o cronograma de amortização a ser previsto na Escritura de Emissão; (n.3) **Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série:** observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou vencimento antecipado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será integralmente amortizado, em uma única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento; (o) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures:** (o.1) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série:** os pagamentos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devidas pela Emissora serão realizados trimestralmente, em cada dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2022 (inclusive), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, e os demais pagamentos em datas idênticas aos sucessivos períodos de pagamento, observadas as Datas de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, na hipótese de conversão das Debêntures da Terceira Série em ações, observados os termos e condições de Resgate Antecipado das Debêntures ou, ainda, de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (o.2) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série:** os pagamentos da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série devidas pela Emissora serão realizados integralmente nas respectivas Datas de Vencimento, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, na hipótese de conversão das Debêntures da Terceira Série em ações, observados os termos e condições de Resgate Antecipado das Debêntures ou, ainda, de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (o.3) farão jus à Remuneração das Debêntures aqueles que forem Debenturistas da respectiva série ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso. Os pagamentos da Remuneração das Debêntures serão feitos pela Emissora aos Debenturistas da respectiva série, de acordo com as normas e procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável; (p) **Repectuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de respectuação programada; (q) **Encargos Moratórios:** ocorrendo pontualmente no pagamento, pela Emissora, de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (r) **Aquisição Facultativa:** conforme procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, condicionada ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 9º, § 4º, do estatuto social da Emissora; (s) **Oferta de Resgate Antecipado:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário salvo do Valor Nominal Unitário atualizado, desde que observado o disposto na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020 ("Instrução CVM 620"), que entrará em vigor em 2 de fevereiro de 2021. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas e as Debêntures adquiridas pela Emissora serão colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, desde que venha a ser legalmente permitida pela lei e regulamentação aplicáveis, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento ("Aquisição Facultativa de Resgate Antecipado Facultativo", conforme procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, nos dias 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão e até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso, realizar o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures, mediante notificação escrita enviada ao Agente Fiduciário e publicação de aviso aos Debenturistas, com antecedência de, no máximo, 3 (três) dias úteis de antecedência para a realização do efetivo resgate antecipado facultativo, conforme os procedimentos operacionais da B3 - Segmento CETIP UTMV, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTMV, ou, conforme o caso, do Banco Liquidante ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate", respectivamente). As Debêntures serão resgatadas antecipadamente mediante pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures a serem resgatadas. O Resgate Antecipado Facultativo ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"), acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculadas pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate; e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente cedidas para a Emissora, observada a regulamentação em vigor; (t) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** conforme procedimento a ser descrito na Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão das Debêntures e até as Datas de Vencimento, conforme o caso, oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas de uma mesma série observados os procedimentos e demais disposições a serem previstas na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Oferta de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a última data de pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso, até a data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, excluído o valor do caso de demais encargos devidos e não pagos, acrescido de prêmio ou desconto, se houver, conforme definido pela Emissora em comunicado de Oferta de Resgate Antecipado. (u) **Amortização Extraordinária:** conforme procedimento a ser descrito na Escritura de

Emissão, a Emissora poderá, observado os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, independentemente da vontade dos Debenturistas, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). As Debêntures serão amortizadas extraordinariamente mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária ("Valor da Amortização Extraordinária"), acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculadas pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate; e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária; (v) **Vencimento Antecipado:** observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas, todas as obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Escritura de Emissão, observado o que será disposto na Escritura de Emissão, exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração aplicável devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"); (w) **Coloção e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de distribuição pública, com esforços de Colocação, Colocação de Debêntures objeto da Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 7ª Emissão de Debêntures da Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 Séries, sendo a Primeira e a Terceira Séries Compostas por Debêntures Conversíveis em Ações e a Segunda e a Quarta Séries Compostas por Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da ATMA Participações S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita controladas pela Emissora para aliar na estruturação e coordenação da Oferta Restrita ("Coordenador Líder do âmbito da Oferta Restrita", a Emissora e o Coordenador Líder da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, pela Emissora será realizada dentro do limite de capital autorizado da Emissora previsto em seu estatuto social, e será feita com exclusão do direito de preferência aos atuais acionistas da Emissora para subscrição das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das S.A., do artigo 9-A, inciso I, da Instrução CVM 476 e do artigo 9º, § 4º, do estatuto social da Emissora. O plano de distribuição previsto no artigo 9-A da Instrução CVM 476 e assegurar a participação dos atuais acionistas da Emissora na Oferta Restrita das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, será concedida prioridade aos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Emissora ("Acionistas") para a subscrição de até a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série a serem distribuídas por meio da Oferta Restrita, na proporção das respectivas participações acionistas no OI de ações ordinárias representativas do capital social total da Emissora ("Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série"). Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas, para fins de subscrição das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série. Após o término da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série a Oferta Restrita será realizada exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 476, com público alvo da Oferta Restrita composto exclusivamente por Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"), sendo que, no âmbito da Oferta Restrita, (i) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores Profissionais; (ii) as Debêntures simples poderão ser inscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, à exceção das Debêntures inscritas pelos Acionistas da Emissora em decorrência da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures serão distribuídas apenas para: (a) titulares de debêntures objeto das seguintes emissões da Emissora: (i) 1ª emissão pública de debêntures de série única, com garantia e garantia adicional fidejussória, em até 4 séries, sendo a primeira e a segunda séries compostas por debêntures simples, em duas séries ("Debêntures da 1ª Emissão"); (ii) 2ª emissão privada de debêntures simples, em série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, conjugada com bônus de subscrição ("Debêntures da 2ª Emissão"); (iii) 3ª emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória ("Debêntures da 3ª Emissão"); (iv) 1ª série, 2ª série, 3ª série e 4ª série de debêntures de série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, em até 4 séries, sendo a primeira e a segunda séries compostas por debêntures simples, não conversíveis em ações, e a terceira e a quarta séries compostas por debêntures conversíveis em ações ("Debêntures da 5ª Emissão"); (v) Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, no que diz respeito à subscrição de Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (b) demais credores das dívidas financeiras ("Dívidas Biliaterais", e em conjunto com Debêntures da 1ª Emissão, Debêntures da 2ª Emissão, Debêntures da 3ª Emissão e Debêntures da 5ª Emissão, denominadas "Dívidas Financeiras Endeçadas"). Cada credor das Dívidas Financeiras Endeçadas que aderir à Oferta Restrita deverá migrar seu crédito, sendo no mínimo uma Debênture inteira, em Debêntures da Terceira Série, salvo se, no período de 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação enviada pelo Banco Central do Brasil, o credor não migrar seu crédito para a migração do crédito para outra série da Emissão, observado que, nesse caso, (i) 10% (dez por cento) do crédito poderá ser alocado em Debêntures da Primeira Série ou em Debêntures da Segunda Série; e (ii) os 90% (noventa por cento) restantes do crédito deverão ser necessariamente alocados em Debêntures da Terceira Série ou em Debêntures da Quarta Série. Nos termos do Plano de Recuperação Extrajudicial, a partir de 16 de julho de 2020 (inclusive) o valor dos créditos delatados por cada Debênture será corrigido conforme a opção de pagamento escolhida no Plano de Recuperação Extrajudicial, sendo tal valor corrigido considerado para a migração acima referida. O procedimento de coleta de manifestações dos credores das Dívidas Financeiras Endeçadas será organizado pelo Coordenador Líder, para a definição com a Emissora, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476, sobre a emissão de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série ("Procedimento de Manifestação"). Observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão, após a subscrição e integralização das Debêntures, caso haja saldo disponível de Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Terceira Série, os Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série e de

Debêntures da Quarta Série poderão, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da cada subscrição ou aquisição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e até o encerramento da Oferta Restrita, observada a obrigatoriedade de encerramento da Oferta Restrita no caso de atingimento do número máximo de investidores, optar por subscrever e integralizar Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Terceira Série mediante entrega de Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Quarta Série de que só poderá ser utilizada se não for cancelada pela Emissora; (x) **Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência dos Acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures, sendo-lhes oferecido direito de subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (y) **Demais Condições:** todos os demais termos e condições de Emissão, das Debêntures, da Fiança e da Garantia serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária. **6.2** Aprovar a outorga pela Companhia, na qualidade de cedente, da Cessão Fiduciária descrita acima, nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária; e **6.3** Autorizar a administração e/ou os procuradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários e convenientes à consecução das deliberações tomadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando: (i) a formalização da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) a negociação e definição de todos os termos e condições específicos da Fiança e da Cessão Fiduciária que não foram objeto de aprovação desta assembleia; e (iii) a celebração de todos os documentos e a prática de todos os atos necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Cessão Fiduciária, e seus eventuais aditamentos. **6.3.1** Ratificam-se todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente à presente data, pelos procuradores da Companhia até a presente data. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após a sua leitura pelos presentes, foi assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa e acionista presente. São Paulo, 13 de agosto de 2020. **Luciano Bressan** - Presidente; **Debora Regina Gasques** - Secretária. Acionista Presente: **André Felipe dos Santos França** - Diretor Presidente; **Luciano Bressan** - Diretor de Finanças e de Relações com Investidores. **Jurcerja nº 3918406 em 19/08/2020.**

Id: 2290858

PRUDENCIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.

CNPJ nº 33.061.813/0001-40 NIRE 33.300.014.004

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2020. Data, hora e local: 30 de junho de 2020, às 14h00, sede social da Companhia, na Rua Mena Barreto, nº 114, Botafogo, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22271-100. **Mesa:** Presidente: Sr. James Wayne Weakley, neste ato, representado por seu procurador, Sr. Theresza Christina Moreno de Oliveira; Secretária: Sra. Anita Ferreira Coelho Magalhães Menezes. **Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, incluindo todos os membros do Conselho de Administração. **Convocação:** dispensada a comprovação da convocação feita pela imprensa, face à presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** (i) de acordo com a Proposta da Administração anexa à presente Ata (Anexo I), datada de 30 de junho de 2020, deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia a ser integralizado, em até 60 (sessenta) dias, em moeda corrente nacional, no montante de R\$ 438.200.000,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões e duzentos mil reais), com a emissão de 545 (quinhentos e quarenta e cinco) quotas ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Proposta da Administração"); e (ii) em decorrência do aumento de capital mencionado, deliberar sobre a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, com a respectiva consolidação do Estatuto Social. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Colocada a matéria em discussão e posterior votação, (i) foi aprovada, por unanimidade entre os acionistas presentes, a Proposta da Diretoria e o respectivo aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 438.200.000,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões e duzentos mil reais), passando de R\$ 1.024.783.463,00 (um bilhão, vinte e quatro milhões, setecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais) para R\$ 1.462.983.463,00 (um bilhão quatrocentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais), mediante a emissão de 545 (quinhentas e quarenta e cinco), novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 804.036,70 (oitocentos e quatro mil e trinta e seis reais e setenta e sete centavos) por ação, fixado no caput do art. 310 do estatuto social, em decorrência da emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 804.036,70 (oitocentos e quatro mil e trinta e seis reais e setenta e sete centavos), conforme Demonstrativo de Cálculo anexo à presente ata (Anexo II). A totalidade das 545 (quinhentas e quarenta e cinco), novas ações ordinárias emitidas por meio de subscrição pela **Prserviços Participações Ltda.**, conforme Boletim de Subscrição anexo à presente ata (Anexo III). Os demais acionistas da Companhia, todos presentes nesse conclave, neste ato expressamente renunciaram ao direito de preferência na subscrição do aumento de capital da Companhia ora aprovado. A totalidade do preço de emissão por ação será destinada à conta de capital social da Companhia. (ii) Em decorrência das deliberações anteriores, foi aprovada, por unanimidade, a alteração do caput do art. 5º do Estatuto Social da Companhia que passará ter a seguinte e nova redação: "**Artigo 5º** - O capital da sociedade é de R\$ 1.462.983.463,00 (um bilhão quatrocentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais), dividido em 2297 (duas mil, duzentas e noventa e sete), ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal". Os acionistas aprovaram, ainda, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma transcrita no Anexo IV a esta ata. **Leitura e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisergo fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Sr. James Wayne Weakley, representado por seu procurador, Sra. Theresza Christina Moreno de Oliveira; Secretária: Sra. Anita Ferreira Coelho Magalhães Menezes. **Acionistas presentes:** (i) Prserviços Participações S.A. representada por David Leagher Aguiar; (ii) James Wayne Weakley (p.p. Sra. Theresza Christina Moreno de Oliveira) (iii) Ernesto Federico Spagnoli Jaramillo (p.p. David Leagher Aguiar) e (iv) David Leagher Aguiar. Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. **Anita Ferreira Coelho Magalhães Menezes** - Secretária. **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO, CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO, CAPÍTULO II - PRUDENCIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.** **Artigo 1º** - PRUDENCIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. é sociedade anônima constituída em capital fechado, regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade tem sua sede e foro na Rua Mena Barreto nº 114, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo abrir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante resolução do Conselho de Administração. **Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto social: (a) operações no ramo de seguro de pessoas e danos; (b) participação em quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista. **Artigo 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL. Artigo 5º** - O capital da sociedade é de R\$ 1.462.983.463,00 (um bilhão quatrocentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais), dividido em 2297 (duas mil, duzentas e noventa e sete), ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal § 1º - Os acionistas têm direito de preferência na subscrição de novas ações na proporção das ações que já detiverem. Caso um acionista renuncie ao seu direito de preferência por escrito ou, quando consultado, não responder no prazo de 30 (trinta) dias,

contado a partir da data da consulta, o direito de subscrever tais ações reverterá aos outros acionistas, na proporção das ações que detiverem. § 2º - A subscrição de ações do capital para integralização a prazo, fica sujeita ao pagamento inicial previsto na forma da lei, devendo o saldo ser pago nas condições fixadas pelo Conselho de Administração, com anuidade prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Artigo 6º** - A cada ação ordinária a ser emitida pelo titular de uma ação ordinária, a Companhia terá o direito de preferência de subscrição de uma ação ordinária. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo 7º** - A Sociedade será administrada por seus acionistas, por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA. Artigo 8º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos através de Reunião do Conselho de Administração. Dos Diretores, um será o Diretor Presidente e os demais, Diretores Vice-Presidentes. **Artigo 9º** - O prazo do mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Todos os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio. **Artigo 10º** - Ocorrendo a vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, o Diretor Presidente, se assim o entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá interinamente até a realização do próximo mandato. **Parágrafo Único** - O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído. **Artigo 11** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência ao Conselho de Administração ou Assembleia Geral. Os poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: (a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto; (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração; (c) administrar, gerir e superintender os negócios da Sociedade subordinando-se às deliberações do Conselho de Administração; (d) emitir instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; (e) distribuir e receber os dividendos das ações ordinárias da Sociedade; e (f) supervisionar a implementação da política comercial, financeira, administrativa e de planejamento da Sociedade, aprovadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 12** - Compete ao Diretor Presidente: (a) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Sociedade; (b) coordenar, orientar, fiscalizar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência; (c) designar qualquer um dos Diretores Vice-Presidentes para atividades e funções especiais, independentemente de que sejam lidos ou não ordinariamente; (d) aprovar as instruções e regulamentos internos emitidos pelos demais diretores; e (e) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria. **Artigo 13** - Compete ao Diretor Vice-Presidente assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como exercer as funções que tenham sido atribuídas por este último ou pelo Conselho da Administração. **Artigo 14** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, qualquer dos demais Diretores, o Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor, para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído. **Artigo 15** - Os atos abaixo relacionados somente poderão ser praticados pela Diretoria, com o prévio consentimento do Conselho de Administração em reunião, a saber: (a) concessão de qualquer empréstimo de caráter não-operacional, em qualquer transação única ou em uma série de transações correlatas, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (b) aquisição de quaisquer ativos, móveis ou imóveis, por qualquer transação única ou série de transações correlatas, cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (c) qualquer venda, transferência, arrendamento, ônus ou outra forma de alienação de bens do ativo fixo, em qualquer transação única ou série de transações correlatas, cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); (d) aprovação, em nome da Sociedade, da concessão de avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros, independentemente do valor, inclusive a hipoteca, a penhor, a cessão de direitos, a cessão de gravames, cessão ou utilização de quaisquer dos bens da Sociedade para garantir quaisquer dívidas; (e) aquisição ou venda de quaisquer ações em tesouraria; e (f) outras matérias que venham a ser especificadas pelos acionistas ou membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Único**. Todos os negócios descritos neste artigo 13 somente serão válidos e obrigatórios à Sociedade se os respectivos documentos forem assinados pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor, o Diretor Vice-Presidente, após a autorização do Conselho de Administração. **Artigo 14** - Observando-se as exceções descritas no parágrafo único deste artigo e no parágrafo único do artigo 13, a representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, inclusive, mas não se limitando aos, Contas de Assistência Social, Previdência Social, Cartão de Crédito, Cheques, ordens de pagamento, contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade ou que desonerem terceiros de responsabilidades ou obrigações para com a Sociedade, dar-se-á obrigatoriamente: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes expressos e específicos. **Parágrafo Único** - A Sociedade também poderá ser representada, isoladamente, por um Diretor ou por um procurador devidamente constituído exclusivamente: (a) na prática de atos de simples rotina administrativa, incluindo, mas não se restringindo, aqueles praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, Juntas Comerciais, a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e seus bancos arrendatários e administradores, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Prefeituras Municipais e/ou a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (b) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (c) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias de titularidade da Sociedade; (d) para fins de recebimento de informações, citações, notificações ou interações; e (e) para representação da Sociedade em Juízo. **Artigo 15** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. **Artigo 16** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou apromovido, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Sociedade, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração, em reunião. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Artigo 17** - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, todos acionistas e eleitos em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. Dos Conselheiros, um deverá ser Presidente do Conselho de Administração, outro, Vice-Presidente e os demais, Conselheiros sem designação específica. § 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio e permanecerão no exercício deste cargo pelo período de 3 (três) anos ou até a investidura de seus sucessores. § 2º - A Assembleia Geral determinará o valor global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. O Conselho de Administração deverá, em reunião, distribuir tal remuneração entre seus membros e os membros da Diretoria. **Artigo 18** - Ocorrendo a vaga, por qualquer motivo, do cargo do Presidente do Conselho de Administração, o respectivo substituto será escolhido através de Assem-

bleia Geral, dentre os seus membros remanescentes. Ocorrendo a vaga de um dos demais cargos do Conselho de Administração, este, na primeira reunião que realizar, se assim entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá interinamente até a primeira Assembleia Geral que vier a se realizar após o evento, que proverá um cargo definitivo. **Artigo 19** - O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da Sociedade, inclusive as diretrizes da política geral da Sociedade, verificando e acompanhando a sua execução, cumprindo-lhe especialmente: (a) fixar a política geral dos negócios da Sociedade; (b) eleger e distribuir os Diretores da Sociedade, indicando dentre eles o Diretor-Presidente e fixando-lhe a remuneração e as atribuições que não estejam, especificamente, previstas neste Estatuto ou na lei; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis e outros documentos da Sociedade e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e sobre quaisquer outros atos; (d) examinar os relatórios de administração e as contas da Sociedade apresentadas pela Diretoria; (e) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário; (f) submeter à Assembleia Geral propostas para a destinação dos lucros, distribuição ou não dos dividendos da Sociedade e alterações ao Estatuto Social; (g) respeitado o disposto neste Estatuto, fixar os limites dentro dos quais a Diretoria fica autorizada a promover a alienação dos ativos fixos da Sociedade; (h) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, e celebração de contratos com terceiros; e (i) fixar os limites de alçada dentro dos quais cada membro da Diretoria, isoladamente, fica autorizado a promover determinados pagamentos. **Artigo 20** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente deste órgão deliberativo. Os membros das reuniões serão sempre convocados pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de 3 (três), se só houver 3 (três) Conselheiros em exercício. § 2º - As deliberações do Conselho consistirão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho que estiver presente, também o voto de desempate. **Artigo 21** - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Conselheiro exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Conselheiro substituído. **Parágrafo Único** - O procurador poderá ser um dos demais membros do Conselho de Administração que, neste caso, terá nas reuniões deste órgão por si e pelo Conselheiro que estiver presente, também o voto de desempate. **Artigo 22** - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, conforme exige a lei, nos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade. **Artigo 23** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade ou substituído por qualquer um dos demais membros, ou acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário. **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL. Artigo 24** - O Conselho Fiscal da Sociedade somente será instaurado a pedido dos acionistas representando 10% (dez por cento) do capital social, de acordo com a lei. Quando instaurado, o Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, e igual número de suplentes, indicados em Assembleia Geral, em conformidade com a legislação em vigor. **CAPÍTULO VIII - DO COMITÊ DE AUDITORIA. Artigo 25** - A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, que se reportará ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e em eventuais regulamentos e/ou normas internas. **Parágrafo Único** - A Sociedade, por ser integrante de conglomerado financeiro, possui Comitê de Auditoria único, constituído nesta Sociedade, instituição líder do conglomerado, de forma ao integral cumprimento das atribuições e responsabilidades previstas na regulamentação em vigor. **Artigo 26** - O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros divididos entre efetivos e suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral para mandatos de até 5 (cinco) anos, devendo sempre, pelo menos um dos membros, possuir comprovados conhecimentos nas áreas previstas na legislação em vigor. § 1º - A reeleição será permitida até o limite de 5 (cinco) anos caso o mandato do respectivo membro seja inferior ao caput deste artigo. § 2º - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio e permanecerão no exercício deste cargo pelo período definido em Assembleia Geral ou até a investidura de seus sucessores, sendo que não poderá ultrapassar o limite de 5 (cinco) anos de mandato. § 3º - A Assembleia Geral determinará o valor global da remuneração dos membros da administração, devendo o Conselho de Administração, em reunião, distribuir tal remuneração entre os membros do Comitê de Auditoria. **Artigo 27** - Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o respectivo substituto será escolhido pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral. **Artigo 28** - O Comitê de Auditoria tem a função primordial de assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria interna e fiscalização, para tanto, devendo estabelecer as diretrizes fundamentais, inclusive de investimento e a política geral da Sociedade, verificando e acompanhando a sua execução, cumprindo-lhe especialmente: a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas; b) recomendar, à administração da Sociedade, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; d) avaliar a efetividade das auditorias, independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; e) avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela administração da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou pelos auditores internos; f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; g) recomendar ao Diretor Presidente da Sociedade, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de atuação do Comitê de Auditoria, contendo os requisitos mínimos estabelecidos na regulamentação em vigor, devendo o referido relatório ser publicado na forma de resumo em conjunto com as demonstrações contábeis da Sociedade. **Artigo 29** - O Comitê de Auditoria reunirá-se no mínimo na menor periodicidade legal com o Diretor Presidente ou a Diretoria e sempre que julgar necessário, com o Conselho de Administração. § 1º - As reuniões serão presididas pelo Di-